



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira,
29 de Setembro de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.559

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

10 Páginas

NESTA EDIÇÃO

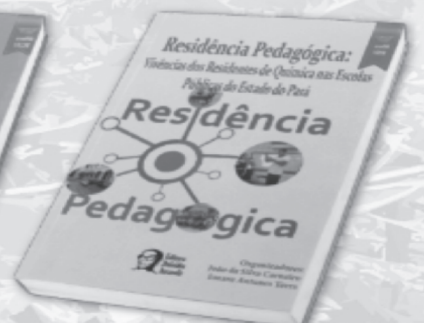
EXECUTIVO

| | |
|---|-----------|
| GABINETE DO GOVERNADOR | - PÁG. 04 |
| CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO | - PÁG. 08 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA | - PÁG. 08 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO | |
| FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO | - PÁG. 09 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | - PÁG. 09 |



Editora Dalcídio Jurandir

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.: 3201-5101

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação.

§ 1º As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 2º As sociedades de economia mista e empresas públicas poderão aplicar as normas previstas neste Decreto, desde que as atas contemplem instrumentos contratuais compatíveis com o regramento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos, obedecendo às seguintes diretrizes: I - selecionar fornecedores idôneos, com boas práticas sociais e ambientais; II - objetivar a economia, sem prejuízo da qualidade e da eficiência; III - zelar pela transparência nos processos, em todas as suas fases, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante; IV - impossibilitar que os envolvidos, direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação, recebam quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras ou participantes do processo de compra ou contratação; V - segregar as funções de licitante, responsável pela elaboração de contratos e pagamento; e VI - utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e contrato, a serem disponibilizadas pela Administração Pública estadual.

SEÇÃO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras, e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciador(a): órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços (ARP);

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços (ARP);

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, conduzidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes, que compõe o Plano Contratações Anual da referida Secretaria;

VII - revisão da Ata de Registro de Preços (ARP): revisão dos preços registrados, conduzido pelo órgão ou entidade gerenciador(a), em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

VIII - beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP): fornecedor ou prestador de serviços detentor da Ata de Registro de Preços (ARP);

IX - termo de participação: instrumento pelo qual a autoridade competente

do órgão ou entidade compromete-se a participar da licitação para registro de preços;

X - solicitação de adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante solicita a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

XI - demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XII - demanda mínima: quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP);

XIII - Intenção de Registro de Preços (IRP): instrumento eletrônico de intenção, ambientado do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), que contém o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), visando permitir a participação de outros órgãos; e

XIV - revisão de demanda: deslocamento positivo ou negativo de demanda apresentada pelo órgão participante, mediante documento formal, ao órgão ou entidade gerenciador(a).

SEÇÃO III HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração Pública estadual julgar pertinente, em especial quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA SEÇÃO I COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderão realizar registro de preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual referidos no art. 1º deste Decreto, poderão, excepcionalmente, realizar registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades específicas, desde que não haja ata vigente realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da referida Secretaria.

§ 3º É de competência exclusiva da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a instrução e o processamento dos procedimentos licitatórios, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), voltados à contratação de:

I - gestão de abastecimento de unidades veiculares;

II - intermediação de bilhete de transporte de pessoas;

III - de transporte individual de passageiros em áreas metropolitanas; e

IV - serviços de telefonia.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão priorizar a locomoção de servidores públicos por meio dos serviços de transporte individual de passageiros, via plataforma tecnológica.

§ 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual previstos no art. 1º deste Decreto, deverão integrar, como participantes, os registros de preços realizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), cujo objeto refira-se à contratação dos serviços que trata o § 3º do art. 5º deste Decreto, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 6º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo.

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), em especial:

I - realizar, mediante Processo Administrativo Eletrônico (PAE), divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP);

II - consolidar informações relativas à estimativa individualizada e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, assim como determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e de todos os atos dele decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação, na forma do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022; V - realizar o procedimento licitatório; VI - remanejar os quantitativos da Ata de Registro de Preços (ARP); VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP); VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados nas Atas de Registro de Preços (ARP), estabelecendo os preços máximos do objeto contido no contrato administrativo dela advindo; IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP); e X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP), promovendo o regular registro das penalidades junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

§ 1º A demanda apresentada mediante a Intenção de Registro de Preços (IRP) vincula a anuência do órgão ou entidade participante com o objeto a ser licitado, descrito no termo de referência ou projeto básico do procedimento licitatório.

§ 2º A Ata de Registro de Preços (ARP), disponibilizada no Portal de Compras do Estado, poderá ser assinada digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O órgão ou entidade gerenciador(a) poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo.

§ 4º A competência prevista no inciso VIII do caput deste artigo limita-se à definição de preços máximos aplicáveis às contratações derivadas dos registros de preços, cabendo aos órgãos e entidades contratantes avaliarem a legalidade das renegociações de seus próprios contratos.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE SEÇÃO I COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade participante manifestar seu interesse em participar do registro de preços provido pelo órgão ou entidade gerenciador(a), indicando a estimativa de demanda e anuindo com o termo de referência ou projeto básico do procedimento licitatório, devendo ainda: I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciador(a), mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP), sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório; III - ter ciência da Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciador(a), as atividades previstas nos incisos III, IV e V do caput do art. 6º deste Decreto;

V - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) ou de obrigações contratuais;

VI - aplicar, observado o devido processo legal, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) em relação à sua demanda registrada ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciador(a) e encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) documento formal para a inclusão da penalidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); e VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda a si destinada. Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II do caput deste artigo consolida-se com registro da demanda estimada ao órgão ou entidade participante, mediante Intenção de Registro de Preços (IRP).

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS SEÇÃO I DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Art. 8º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciador(a) deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), divulgado no Processo Administrativo Eletrônico (PAE), para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública usuários do Sistema de Material e Serviços (SIMAS), na Ata de Registro de Preços (ARP) e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão manifestar interesse apresentando a sua demanda ao órgão ou entidade gerenciador(a), no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação da Intenção de Registro de Preço (IRP) no Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensado quando o órgão ou entidade gerenciador(a) for o único contratante.

§ 3º Nas licitações promovidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), estabelecidas no art. 5º, § 3º, deste Decreto, em que o Sistema de Registro de Preços (SRP) for adotado com funda-

mento no inciso I do caput do art. 4º deste Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), na qualidade de órgão gerenciador, poderá dispensar a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), indicando a demanda do órgão ou entidade participante, em conformidade com a licitação anteriormente promovida.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA LICITAÇÃO

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado. Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

SEÇÃO III MODALIDADES

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou preço.

SEÇÃO IV EDITAL

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - o critério de julgamento da licitação;

V - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 21 a 23 deste Decreto;

VI - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (ARP) e em relação às obrigações contratuais; VIII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites legais, no caso de o órgão ou a entidade gerenciador(a) admitir adesões;

IX - os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

X - os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível; XI - as penalidades;

XII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dispostos no art. 24 deste Decreto;

XIII - as hipóteses de cancelamento dos preços registrados, dispostos no art. 25 deste Decreto; e

XIV - a inclusão, na Ata de Registro de Preços (ARP), para a formação do cadastro de reserva:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração Pública estadual poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços (ARP), desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção V
Disponibilidade orçamentária

Art. 13. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) SEÇÃO I FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

Art. 14. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços (ARP): I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário; II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput deste artigo antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do caput deste artigo.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

SEÇÃO II

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Art. 15. Após os procedimentos previstos no art. 14 deste Decreto, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública estadual.

§ 2º A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 16. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidos no art. 15 deste Decreto, fica facultado à Administração Pública estadual convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 14 deste Decreto aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública estadual, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 14 deste Decreto para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública estadual a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO III

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Art. 18. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) terá sua vigência estabelecida na forma prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IV

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

Art. 19. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços (ARP).

SEÇÃO V

CONTROLE E GERENCIAMENTO

Art. 20. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços (ARP) serão realizados pelo órgão ou entidade gerenciador(a) que promoverá a análise e o registro:

I - dos quantitativos e os saldos;

II - das solicitações de adesão; e

III - do remanejamento e adicional de demanda e das quantidades.

Parágrafo único. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços (ARP) poderão ser realizado por meio eletrônico a ser desenvolvido pelo órgão gestor.

SEÇÃO VI

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO VII

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 22. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciador(a) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 25 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador(a) comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 23. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciador(a) a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador(a) e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa à Administração Pública estadual.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador(a) atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador(a) comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

SEÇÃO I

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP) sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública estadual sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), o órgão ou entidade gerenciador(a) poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador(a), garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciador(a) poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II

Cancelamento dos preços registrados

Art. 25. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), em determinada Ata de Registro de Preços (ARP), total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 22 deste Decreto.

**CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO E DO ADICIONAL DE DEMANDA DAS
QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS (ARP)**

**SEÇÃO I
PROCEDIMENTOS**

Art. 26. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços (ARP) poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciador(a) entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente será feito: I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciador(a) que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 deste Decreto.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, competirá ao órgão ou entidade gerenciador(a) autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Compete ao órgão ou entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

**SEÇÃO II
PROCEDIMENTOS DO ADICIONAL DE DEMANDA**

Art. 27. O órgão ou entidade participante poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciador(a) adicional de demanda, que poderá ser suprido por meio do saldo das Atas de Registro de Preços (ARP), nos limites estabelecidos no art. 32 deste Decreto, quando demonstrado, nos autos do requerimento formulado ao órgão ou entidade gerenciador(a), a iminência de desabastecimento do bem ou a descontinuidade do serviço, potencialmente causadores de dano à Administração Pública estadual.

**SEÇÃO III
HIPÓTESE DE SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE DEMANDA**

Art. 28. O adicional de demanda poderá ser requerido ao órgão ou entidade gerenciador(a) somente pelo órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços (ARP).

Art. 29. A solicitação de adicional de demanda pelo participante ao órgão ou entidade gerenciador(a) poderá ocorrer quando:

I - antes de formalizado o contrato, o órgão ou entidade participante identificar que a sua demanda inscrita na Ata de Registro de Preços (ARP) é insuficiente para atendimento de suas necessidades ao longo da vigência do contrato a ser estabelecido com o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP); ou
II - após formalizada a contratação, o quantitativo contratado pelo órgão ou entidade participante com o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP) mostrar-se insuficiente para atender suas necessidades ao longo da vigência contratual, demonstrado, nos autos do requerimento ao órgão ou entidade gerenciador(a), a iminência de desabastecimento do bem ou a descontinuidade do serviço, potencialmente causadores de dano à Administração Pública estadual.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, competirá ao órgão ou entidade gerenciador(a) promover a análise de viabilidade do requerimento de adicional de demanda e a comunicação do aceite do requerimento ao órgão ou entidade requerente.

§ 2º Os quantitativos dos órgãos ou entidades participantes contidos na Ata de Registros de Preços (ARP) que solicitarem o adicional de demanda serão realocados para o saldo da ata.

§ 3º Deferido o requerimento pelo órgão ou entidade gerenciador(a), na hipótese do II do caput deste artigo, o órgão ou entidade requerente deverá promover a rescisão do contrato firmado com o fornecedor beneficiário da Ata de Registros de Preços (ARP) e, em ato contínuo, assentar contrato com este fornecedor, com a regular anuência de seu setor jurídico e de controle interno.

**CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) POR
ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir-na na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciador(a) e do fornecedor.

Parágrafo único. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registros de Preços (ARP) da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens contratados com o fornecedor beneficiário que se mostrarem insuficientes para o regular suprimento de sua demanda ao

longo da vigência do contrato, que comprometa a continuidade do serviço ou cause desabastecimento, nos termos do II do art. 29 deste Decreto, e para aqueles itens aos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**SEÇÃO II
PROCEDIMENTOS**

Art. 31. O órgão ou entidade não participante deverá apresentar ao órgão ou entidade gerenciador(a) solicitação, contendo exposição de motivos que fundamentem seu requerimento, indicando o item requerido e o quantitativo demandado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador(a) e órgãos ou entidades participantes.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade gerenciador, após a aceitação da adesão pelo fornecedor, analisar a viabilidade da aceitação do requerimento de adesão do órgão ou entidade não participante, observados os limites estabelecidos no art. 32 deste Decreto.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciador(a), o órgão ou entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no § 3º deste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante acolhida pelo órgão ou entidade gerenciador(a), desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registros de Preços (ARP).

§ 5º Competem ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciador(a).

**SEÇÃO III
LIMITES PARA AS ADESÕES**

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registros de Preços (ARP) de que trata o art. 30 deste Decreto:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) para o órgão ou entidade gerenciador(a) e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que a ela aderirem.

**SEÇÃO IV
VEDAÇÕES**

Art. 33. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados ou de consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 2005, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que seja mais vantajosa à Administração Pública estadual.

Parágrafo único. A consulta às Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, de que trata o § 2º do art. 5º deste Decreto, será formalizada por meio de Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e, quanto aos demais objetos, poderá ser realizada pelos órgãos e entidades por meio do sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br.

**CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**SEÇÃO I
FORMALIZAÇÃO**

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput deste artigo será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

**SEÇÃO II
ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**SEÇÃO III
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Os órgãos ou entidades que tiverem suas demandas integral ou parcialmente não atendidas pelo procedimento licitatório, com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) realizado pelo órgão ou entidade gerenciador(a), poderão adotar os procedimentos de contratação necessários para suprir as suas respectivas demandas, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 38. Os órgãos e entidades participantes dos registros de preços realizados pelo órgão ou entidade gerenciador(a) que possuam contratos vigentes para o objeto licitado, deverão rescindi-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) pelo órgão ou entidade gerenciador(a), devendo a demanda ser objeto de novo contrato,

salvo comprovada vantajosidade do contrato em vigência e prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), seguindo as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos contratos de bens e serviços oriundos das Atas de Registro de Preços (ARP) firmados pelo órgão ou entidade gerenciador(a) deverão ser prorrogados até a abertura de novo procedimento licitatório pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), consoante as disposições contidas neste Decreto, desde que respeitados os limites previstos em lei.

Art. 39. A Administração Pública estadual poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos e entidades participantes.

Art. 40. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 41. Fica revogado o Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 992931

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, DENISE RODRIGUES BRANDÃO PIMENTA do cargo de Diretor de Controle Financeiro e Tarifário, com lotação na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, a contar de 28 de setembro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WALDEMAR DE ABREU FRAZÃO NETO para exercer o cargo de Diretor de Controle Financeiro e Tarifário, com lotação na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, a contar de 28 de setembro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 992930

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 17/2018-AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº. 07.730.458/0001-45.

ENDEREÇO: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP: 66.087-812 Belém-PA.

CONTRATADO: AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.930.315/0001-04.

ENDEREÇO: BRASÍLIA/DF, SIA TRECHO nº. 17, Rua 10, Lote 285, CEP: 71.200-228.

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato n.º 17/2018-CCG/PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 27/09/2023.

VIGÊNCIA: 01/10/2023.

ORDENADOR

Karina Lima

Diretora de Administração e Finanças

Coordenadora de Relações Governamentais, respondendo.

Portaria nº 2.708/2023-CCG, de 1º de setembro de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023 PROCESSO Nº: 2023/1110005

OBJETO: Participação dos servidores desta Casa Civil no "Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021".

CONTRATADO: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.963.479/0001-46.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.458/0001-45.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Valor Total: 21.997,50 (vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11105; Plano Interno 4120008887C; Ação 283861; Funcional Programática: 110105.04 | 128 - 1297; Projeto/Atividade: 8887; Fonte de recurso: 01500000001; Natureza de despesa: 339039

ORDENADOR

Karina Lima

Diretora de Administração e Finanças

Coordenadora de Relações Governamentais, respondendo.

Portaria nº 2.708/2023-CCG, de 1º de setembro de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ato: 02

Data: 29/09/2023

Numero da Inexigibilidade: 02/2023

Karina Lima

Diretora de Administração e Finanças

Coordenadora de Relações Governamentais, respondendo.

Portaria nº 2.708/2023-CCG, de 1º de setembro de 2023

Casa Civil/PA

EXTRATO – CONTRATO Nº 29/2023-CCG/PA.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: KAPA CAPITAL FACILITES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.279.768/0001-98.

ENDEREÇO: Rua do Fio, nº 558, Andar 2, Sala 1, Bairro Mangueirão, CEP 66.640-600, Belém/PA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de recepcionistas, para atender a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e seus Anexos.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 11/2022-CCG/PA, do tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao Processo nº. 2022/1064492 e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023.

VIGÊNCIA: 01/10/2023 a 30/09/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 218.559,12 (Duzentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)

EXERCÍCIO: 2023.

ORÇAMENTO:

Órgão: 11105; Função: 04; Sub-Função: 122; Programa: 1297; Projeto/Atividade: 8338; Fonte: 0101; Natureza de despesa: 339037; Ação: 213476;

ORDENADOR

Karina Lima

Diretora de Administração e Finanças

Coordenadora de Relações Governamentais, respondendo.

Portaria nº 2.708/2023-CCG, de 1º de setembro de 2023.

Protocolo: 992929

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que em seu art. 14, trata da criação e das funções das Comissões Permanentes de Integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

- Considerando o Ofício nº 011/2023 – DG/ASPLAN/HOL, formalizado pelo Hospital Ophir Loyola – HOL. (PAE nº 2023/2228865);

- Considerando os Ofícios nº 5662023/GAB/PRESI/FHCGV e nº 596/2023/GAB/PRESI/FHCGV, formalizados pela Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV. (PAEs nº 2023/1075418 e 2023/1104012);

- Considerando o nº 148/2023 – PRES/FSCMPA, formalizado pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA. (PAE nº 2023/1113224);

- Considerando a solicitação formalizada pelo Hospital Regional de Conceição do Araguaia – HRCA. (PAE nº 2023/2139048);

- Considerando o saldo de Emenda Parlamentar Federal de Incremento para custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, nº 36000439248202200, ano de 2022;

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve

Art. 1º - Pactuar, "ad referendum", a distribuição de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal de Incremento para custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, nº 36000439248202200, ano de 2022, sendo beneficiário o Fundo Estadual de Saúde, para as unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos seguintes montantes:

| UNIDADE | VALOR DO REPASSE |
|--|------------------|
| HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL | R\$14.381.535,64 |
| FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV | R\$16.800.649,70 |
| FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA | R\$4.623.666,64 |
| HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - HRCA | R\$8.000.000,00 |

Art. 2º - O saldo remanescente da Emenda Parlamentar Federal continua a disposição para custeio da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 3º - A transferência do recurso será realizada por meio de Portaria

publicada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 29 de setembro de 2023.

| | |
|--|---|
| Rômulo Rodvalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA. | Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA. |
|--|---|

PORTARIA N.º 1038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece a forma de aplicação de recursos destinados ao custeio de serviços oriundos de Emenda Parlamentar Federal, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único, incisos I e II, do art. 138, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e; Considerando a Portaria GM/MS nº 749, de 5 de abril de 2022, que habilita Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde; Considerando a Resolução CIB n.º 104, de 29 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o repasse de recursos previstos na Resolução CIB n.º 104, para serem aplicados no custeio de serviços prestados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Pará, no limite informado no anexo único desta Portaria.

Art. 2º. As Unidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos repassados por meio de relatório simplificado, com a demonstração das despesas executadas e dos respectivos comprovantes de pagamento, apresentadas em até 10 dias após o final do exercício financeiro de 2023, a qual deverá compor o Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, sob a fonte de recurso 02.600.3110.49.010520.

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria às respectivas Unidades de saúde, em conformidade com os processos de repasse instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

| UNIDADE | VALOR |
|--|-------------------|
| HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL | R\$ 14.381.535,64 |
| FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA - FHCGV | R\$ 16.800.649,70 |
| FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA | R\$ 4.623.666,64 |
| HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - HRCA | R\$ 8.000.000,00 |

Protocolo: 992934

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 48-GS/SEDUC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância e atendimento tempestivo e integral às demandas expedidas por órgãos de controle externo e de natureza judicial em tramitação no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos. 177, IX "a" e "b", 178, XV e XVI, 180 e 190, XIX da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, Resolve:

Art. 1º O atendimento às demandas expedidas por órgãos de controle externo e órgãos de natureza jurídica em tramitação no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º O processamento das demandas mencionadas no artigo anterior deverá ser tramitado com prioridade absoluta dentro do setor responsável pelo seu recebimento.

Art. 3º O prazo estabelecido para o fornecimento das informações ou dados deverá ser observado e atendido na íntegra.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de atendimento da demanda recebida de forma tempestiva, o servidor ou setor responsável deverá justificá-la e indicar o prazo hábil para resposta, no mesmo prazo concedido, para que seja possível comunicar ao órgão demandante.

Art. 4º As solicitações deverão ser respondidas de forma clara, objetiva e completa, não sendo admissíveis respostas incompletas, contraditórias ou ambíguas.

Art. 5º Os servidores públicos responsáveis pelo fornecimento das informações e dados pleiteados devem observar, em todos os casos, as proibições e responsabilidades descritas nos artigos. 177, IX "a" e "b", 178, XV e XVI, 180 e 190, XIX da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 6º As dúvidas acerca da aplicação desta Portaria serão sanadas pelo gabinete do Exmo. Secretário de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

REVOGAR

PORTARIA Nº 007462/2023 DE 29/09/2023

De acordo com o processo nº 2023/1118019.

Revogar, a contar de 29/09/2023, a cessão para a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, do servidor NICOLAS PINTO ALVES, matrícula no 57174631-2, especialista em educação classe II, concedida através da Portaria no 6590 de 21/07/2021, sem ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 007461/2023 DE 29/09/2023

De acordo com o processo nº 2023/1118019.

Revogar, a contar de 29/09/2023, a cessão para a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, da servidora CRISTIANE DO SOCORRO FERREIRA NUNES, matrícula no 57212453-1, Assistente de Gestão Governamental e Educacional B, concedida através da portaria no 6718 de 24/07/2023, sem ônus para o órgão de origem.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.937/0001-63, e a locatária MARINALVA PINTO CARNEIRO COSTA, portadora da Carteira de Identidade Nº 622082 - SSP/TO e CPF Nº 004.063.391-80.

DO OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Bahia com a Rua 13 de Maio, bairro Palmares II, Parauapebas/PA, com área total do terreno de 1.123,26 m², para o funcionamento EEM CRESCENDO NA PRÁTICA da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

VALOR ESTIMADO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) perfazendo o valor total de R\$248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fonte de Recurso: 01500100102 Ação Nº 283529 Funcional Programática: 16101.12 362.1509 Projeto/Atividade: 8906 Produto: 2227 Natureza de Despesa: 3390.36

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Belmiro Soares Campelo Neto

FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA: Belém, 29 de setembro de 2023.

Belmiro Soares Campelo Neto
Secretário Adjunto de Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

1º EDITAL DE LICENCIAMENTO E EXIBIÇÃO PARA CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS PROCESSO Nº 2023/108879

A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, por meio de Termo de Execução Descentralizada nº 02/2023 - Processo nº 2023/1085626, firmada com a Secretaria de Estado de Cultura do Pará - SECULT-PA, torna público a abertura do processo de seleção de apoio ao licenciamento de produções audiovisuais paraenses para a realização de cessão dos direitos de exibição à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO (TV CULTURA DO PARÁ).

PERÍODO: 02 de outubro a 22 de outubro de 2023

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Mapa Cultura do Pará (<https://mapacultural.pa.gov.br/#all>)

FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo).

Informações pelo e-mail: edital.jp@funtelpa.net

Belém (PA), 29 de setembro de 2023.

Waldemiro Sanova

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 992932

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel localizado na Rua Bahia com a Rua 13 de Maio, bairro Palmares II, Parauapebas/PA, com área total do terreno de 1.123,26 m², para o funcionamento EEEM CRESCENDO NA PRÁTICA da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC.
Valor Total: R\$248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).
Belém, 29 de setembro de 2023.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 05.054.937/0001-63, e o locatário JOÃO BATISTA MORAES PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade Nº 2801326 3VIA/PC/PA e CPF Nº 563.451.862-87.

DO OBJETO: Locação do imóvel situado na à Rua 1º de Setembro, CEP: 68.400-000, Carapajó, Cametá/PA, para fins de Alojamento dos Professores do Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME. Terreno medindo de frente 9,00 m, lateral direita 40,00 m, lateral esquerda 40,00 m, travessão de fundos 9,00 m, com área de 360,00 m².

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

VALOR ESTIMADO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fonte: 01500100102 Ação: 283529 Funcional Programática: 16101.12. 362.1509. Projeto/Atividade: 8906. Produto: 2227. Natureza da Despesa: 3390.36.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Belmiro Soares Campelo Neto

FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA: Belém, 29 de setembro de 2023.

Belmiro Soares Campelo Neto

Secretário Adjunto de Logística

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na à Rua 1º de Setembro, CEP: 68.400-000, Carapajó, Cametá/PA, para fins de Alojamento dos Professores do Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME. Terreno medindo de frente 9,00 m, lateral direita 40,00 m, lateral esquerda 40,00 m, travessão de fundos 9,00 m, com área de 360,00 m².

Valor Total: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Belém, 29 de setembro de 2023.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

CONTRATO: 060/2023

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aparelhamento, incluindo montagem e desmontagem de estruturas afins, para eventos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023-SECULT/PA

Valor Total: R\$ 11.653.000,00 (onze milhões e seiscentos e cinquenta e três mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte: 01500100102 - Recursos do Tesouro

Funcional Programática: 16101.12 12.122.1297; 16101.12 12.122.1509;

16101.12.368.1509; 16101.12.122.1509 ;

16101.12.362.1509, 16101.12.812.1499; 16101.12.368.1509;

16101.12.128.1508; 16101.12.368.1509,12.365.1509

12.122.1509; 12.366.1509; 12.361.1509; 12.122.1509; 12.362.1509;

12.368.1509; 12.122.1509; 12.122.1509

12.122.1509.

Projeto/Atividade: 8338; 8485; 6625; 7673; 7675; 8322; 8495; 8887;

8898; 8900; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907

8908; 8909; 8910.

Produto: 2795; 1241; 2047,642,702, 2227, 2242, 2066, 2227, 1602,

1609, 2227, 2227, 1362, 2227, 2228, 2052, 1362,

2214.

Natureza de Despesa: 3390.39.

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-

63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP.: 66.820-000,

Tenoné, Belém/PA.

Contratada: Midia Center Serviços de Produção Musical, Cinematográfica

e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ.: 07.072.916/0001-04, com sede na Av.

Duque de Caxias, 1133, Marco, CEP.: 66.093-029 Belém (PA)

Data de Assinatura: 29/09/2023

Vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024

Foro: Belém/PA

Ordenador: Rossieli Soares da Silva /Secretário de Estado de Educação.

Protocolo: 992933

**Crônicas de Baião**

Antônio Fernando Ramos - Jonas Favacho - José de Souza
Patrícia Viégas - Rosinaldo Borges - Thais Pontes
Josias Favacho (organizador)



Imprensa Oficial do Estado

